

EDITAL Nº 15/2024 - DRG/AVR/IFSP, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

## POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PAE PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

EDITAL DE ABERTURA DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA (PAP) - 2024  
DO INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO – CAMPUS AVARÉ

A Direção-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campi Avaré, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura das inscrições para o Programa de Auxílio Permanência, destinado a estudantes regularmente matriculados nos Cursos da Educação Básica e da Educação Superior, conforme calendário acadêmico de 2024.

### 1. DO PÚBLICO-ALVO:

1.1 O presente Edital tem por objetivo atender prioritariamente estudantes que se encontram em vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados no ano letivo de 2024 nos cursos presenciais da Educação Básica e da Educação Superior do Campi Avaré, observando os critérios do Programa Nacional de Assistência Estudantil, aprovado pelo Decreto nº 7234/2010 e das Resoluções IFSP nº 41 e 42.

1.1.1 Alunos contemplados em outros editais do PAP não devem fazer a inscrição novamente. A renovação foi automática com a matrícula/2024, sendo responsabilidade do aluno informar possíveis alterações em sua situação socioeconômica.

**Obs.:** alunos que atualmente recebem auxílio emergencial deverão se inscrever neste edital. Tal inscrição não garante o acesso ao auxílio, tendo em vista que esse está condicionado à situação socioeconômica de cada aluno.

1.2 Entende-se por vulnerabilidade socioeconômica as situações de desproteção, insegurança, riscos e instabilidade causadas prioritariamente pela pobreza, precariedade nos vínculos trabalhistas, além da ausência de acesso aos direitos sociais, os quais são materializados através de políticas sociais.

### 2. DA INSCRIÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA:

2.1 Ler o edital no site: <http://avr.ifsp.edu.br/portal/>

2.2 Como parte do processo, todos/as os/as estudantes inscritos deverão obrigatoriamente enviar a documentação necessária segundo o item 9. Os documentos comprobatórios deverão ser anexados via SUAP (<https://suap.ifsp.edu.br/>).

2.3 O tutorial para realizar a inscrição e envio da documentação estará disponível no site do Campi Avaré, no link correspondente ao presente edital.

2.4 O deferimento da inscrição dos auxílios se dará mediante a análise da entrega de todos os documentos solicitados neste edital e da consulta à situação de matrícula no 1º semestre de 2024.

2.5 O IFSP não se responsabilizará pela solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.6 Em casos extraordinários e emergenciais poderá haver inscrições ao longo do ano letivo.

### 3. DAS MODALIDADES DESTINADAS AO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA:

3.1 **ALIMENTAÇÃO:** O auxílio alimentação destina-se exclusivamente aos alunos matriculados no ensino superior.

O auxílio alimentação será pago mensalmente, durante o período letivo e vigência, de acordo com o Edital. O auxílio alimentação será pago em valor integral aos estudantes que frequentam cursos e/ou disciplinas. O valor de cada parcela será de R\$ 200,00 e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com alimentação.

**3.2 AUXÍLIO TRANSPORTE:** O auxílio transporte será pago mensalmente, durante o período letivo e vigência, de acordo com o Edital. O auxílio transporte poderá ser concedido aos estudantes que utilizam transporte público para frequentar o Campi Avaré. Nos casos em que o transporte público não atenda às necessidades dos estudantes, serão considerados fretados, vans ou outras alternativas para a concessão do auxílio transporte. Inscritos que provenham de municípios cujas prefeituras custeiem o transporte, inclusive a cidade de Avaré (SP), não poderão se inscrever nesta modalidade. O valor do auxílio transporte será de R\$ 200,00 e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com o transporte.

**3.3 AUXÍLIO MORADIA:** O Auxílio Moradia será concedido mensalmente, de acordo com o Edital. Para que receba o auxílio moradia, além de cumprir com as exigências deste edital, o estudante deverá comprovar que ele e seu grupo familiar residem em um raio de quilometragem superior a 50km do local do Campi ou que residam em zona rural e que tenha se mudado de sua cidade de referência para Avaré com o objetivo único de estudos no Campi. Assim, deverá anexar comprovante de residência do município do seu grupo familiar e da atual moradia em Avaré. O auxílio destina-se a estudantes que não residam com pai, mãe, cônjuge, tio, tia, avô e avó e tem como objetivo auxiliar exclusivamente no pagamento de aluguel, diárias de pensionato ou afins. O valor de cada parcela será de R\$ 300,00 e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos do aluno com moradia.

**3.4 AUXÍLIO MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO:** O auxílio material didático/apoio didático- pedagógico será concedido conforme demanda solicitada pelo coordenador de curso com participação da direção de ensino e da Coordenadoria Sociopedagógica. O valor do auxílio não é fixo e dependerá da necessidade apresentada em cada curso, além do orçamento disponível. No ato da inscrição no PAP, o aluno não deve solicitar o auxílio material. Todos os alunos contemplados no PAP receberão o auxílio material automaticamente.

**3.5 AUXÍLIO CRECHE (APOIO AOS ESTUDANTES PAIS OU MÃES):** O Auxílio Creche (apoio aos estudantes pais ou mães) será concedido mensalmente, durante o período letivo e vigência do auxílio de acordo com o Edital. Poderão ser contemplados pais ou mães que residam com filhos de até 11 anos, 11 meses e 29 dias e nos casos de filhos com deficiência, mediante apresentação de laudo médico. Nos casos em que os pais tenham mais de um filho de até 11 anos, 11 meses e 29 dias, o valor do auxílio não será alterado. O valor do auxílio será de R\$ 340,00 mensais e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com creche. Caso pai e mãe ou mais de um dos responsáveis sejam alunos regularmente matriculados no Campi Avaré, apenas um deles poderá pleitear este auxílio.

**3.6 AUXÍLIO SAÚDE:** O Auxílio Saúde tem caráter emergencial, podendo ser solicitado quando necessário. Para concessão de tal auxílio, a equipe multidisciplinar da Coordenadoria Sociopedagógica, após atendimento ao(s) aluno(s) que demandarem tal modalidade, apontará a necessidade de auxílio saúde nas situações em que houver prejuízo no processo ensino-aprendizagem e estiverem esgotadas as possibilidades de atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS em tempo hábil. O valor a ser concedido será de acordo com a necessidade apresentada pelo estudante e disponibilidade orçamentária do Campi e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com saúde. Para que o aluno receba o auxílio saúde, deverá ser comprovada vulnerabilidade econômica através de preenchimento de formulário econômico e entrega de documentação constante neste edital.

**4. QUANTIDADE DE AUXÍLIO POR PESSOA:** Em casos de extrema vulnerabilidade econômica apresentada, orçamento disponível e análise realizada por responsável pelas análises na CSP, poderão ser concedidos até duas (02) modalidades de auxílio por aluno beneficiado, excetuando o auxílio material.

**5. DA DURAÇÃO DO PROGRAMA:** Este edital tem duração prevista para início em março de 2024 e término em dezembro de 2024.

**5.1** Os números de parcelas bem como o valor dos auxílios poderão sofrer alteração de acordo com a disponibilidade orçamentária para o ano de 2024 e avaliações periódicas da equipe da Coordenadoria Sociopedagógica do Campi, observando-se questões como: evasão do curso, baixa frequência, regularidade das informações prestadas pelo estudante, especificidades dos auxílios, disponibilidade de verba, dentre outros.

**6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

A avaliação será realizada anualmente, por meio de aplicação de questionário online enviado pela Pró-Reitora de Ensino. O acompanhamento será contínuo durante o semestre, com atendimento aos estudantes e familiares pela equipe da Coordenadoria Sociopedagógica, presencialmente, por e-mail e telefone. Por intermédio do SUAP, parceria com o corpo docente e Coordenadoria de Registros Acadêmicos – CRA, após identificadas situações de excesso de faltas, evasão do curso, baixo rendimento e outras ocorrências que possam interferir no processo de ensino-aprendizagem, os estudantes serão chamados para comparecerem à Coordenadoria Sociopedagógica, quando serão orientados e encaminhados aos profissionais da equipe, de acordo com cada demanda. No caso dos estudantes menores de idade, os pais serão convocados e procurados por e-mail e telefonemas.

**6.1** Em caso de cancelamento de matrícula, matrícula vínculo institucional, transferência externa ou evasão, o estudante será automaticamente desligado do Programa.

## **7. QUANTIDADE DE VAGAS:**

A quantidade de vagas será definida de acordo com a demanda de inscritos, modalidades solicitadas e disponibilidade orçamentária para o ano de 2024.

## **8. DA ANÁLISE ECONÔMICA:**

**8.1** A análise econômica será feita com base na renda per capita declarada e comprovada pelo estudante. A renda per capita consiste na soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas do grupo familiar a que pertence o estudante dividido pelo número de membros desse grupo. Entende-se por grupo familiar a unidade composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

**8.2** Poderá haver a solicitação de documentos adicionais, aos definidos neste edital, para eliminar quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares. Essas solicitações são realizadas através do e-mail do/a discente cadastrado no SUAP, com data limite para resposta. Cabe ao/a estudante responder às possíveis comunicações/solicitações da equipe de Assistência Estudantil que poderá ser feita por e-mail ou telefone.

**8.3** É de responsabilidade do/a estudante acompanhar as convocações/solicitações e a divulgação do resultado preliminar e final do processo de inscrição do PAP.

## **9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA (CÓPIA SIMPLES):**

- Documentos pessoais do estudante e de todos do grupo familiar: RG, CPF e certidão de nascimento (para aqueles que ainda não possuem RG) e comprovante de residência atualizado (últimos dois meses – janeiro e fevereiro de 2024);
- Para todos os estudantes inscritos: assinatura do Termo de Responsabilidade (Anexo I). Em caso de menores de dezoito anos, os responsáveis legais deverão assinar o termo;
- Questionário socioeconômico completamente preenchido (disponível no SUAP);
- Empregados com renda fixa e/ou servidores públicos: contracheque/ holerite referente aos dois últimos meses (janeiro e fevereiro de 2024) ou declaração do empregador constando cargo e salário mensal atualizado;
- Autônomos e trabalhadores inseridos no mercado informal: declaração de Trabalho Autônomo (Anexo II) e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com folhas de identificação, folha de anotação de contrato e alterações;
- Empresários Autônomos: no mínimo, último comprovante do pro labore ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) e guia de recolhimento do INSS do mês de janeiro, compatível com a renda declarada;
- Aposentados: contracheque ou último detalhamento de crédito, comprovando o recebimento de aposentadoria;
- Pensionistas: comprovante atualizado de pagamento de pensão por morte e/ou pensão alimentícia paga pelo pai ou mãe. No caso de pensão alimentícia informal (Anexo III), apresentar declaração do responsável, atestando o acordo verbal, no qual, conste o valor recebido, o nome do beneficiário, nome dos pais e número dos documentos de identificação (RG e CPF), data e local e assinatura do declarante;

- Desempregados: preenchimento de declaração sem renda/desempregado (Anexo IV), termo de rescisão do último contrato de trabalho (se houver) ou comprovante de recebimento de respectivas parcelas do seguro desemprego;
- Estagiários: termo de compromisso de estágio, constando o valor da remuneração atualizado. Declaração da empresa, constando o valor de remuneração;
- Pessoas com necessidades específicas: comprovante de benefício recebido;
- Locatários de imóveis: comprovante de rendimento oriundo de locação de imóveis;
- Maiores de dezoito anos que não trabalham ou que possuam Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em branco: apresentar cópia da CTPS, com folhas de identificação e página de contrato de trabalho, ou declaração sem renda/desempregado (Anexo IV);
- Trabalhadores rurais: Certificado de produtor rural, declaração de próprio punho contendo a atividade que exerce e o valor da renda média mensal. Além disso, apresentar também a declaração do sindicato, se houver;
- Caso haja necessidade, outros documentos poderão ser solicitados pelo Sociopedagógico, a fim de analisar a situação socioeconômica do estudante.
- Qualquer dúvida referente a esse Edital deverá ser enviada para o e-mail: [csp.avr@ifsp.edu.br](mailto:csp.avr@ifsp.edu.br) com o título "Assistência Estudantil 2024".

## **10. DA SELEÇÃO:**

**10.1** O processo seletivo será realizado em algumas etapas, a saber:

- Inscrição online através do SUAP (<https://suap.ifsp.edu.br/>);
- Entrega online, através do SUAP (<https://suap.ifsp.edu.br/>), de todos os documentos comprobatórios solicitados neste Edital;
- Análise socioeconômica e seleção;
- Convocação para entrega de dados bancários – entrega de cópia dos documentos presencialmente. O aluno que não entregar toda a documentação solicitada e/ou não se inscrever no SUAP será automaticamente eliminado desta seleção.

## **11. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA:**

**11.1** As análises socioeconômicas serão realizadas na CSP – Coordenadoria- Sociopedagógica, ou seja, a verificação de renda per capita para a concessão de auxílios financeiros, bem como a dinâmica familiar do aluno. As orientações para a análise econômica constam na normatização dos auxílios para assistência estudantil, resolução nº42/2015.

**11.2** O objetivo da análise socioeconômica é identificar vulnerabilidade no cotidiano dos estudantes inscritos.

**11.3** A classificação dos estudantes para o recebimento dos auxílios será realizada pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), gerado automaticamente pelo SUAP, que será calculado pela identificação da renda per capita do grupo familiar.

**11.4** A renda per capita será apurada da seguinte forma:

- Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta os últimos dois meses em relação à sua inscrição no Programa (meses de janeiro/24 e fevereiro/24);
- Divide-se o valor apurado pelo número de pessoas do grupo familiar do estudante;
- Considera-se como pessoa dentro do nível de vulnerabilidade aquela que percebe mensalmente até um salário-mínimo e meio de renda bruta;
- Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de imóveis.

**11.5** Estão excluídos do cálculo de renda per capita os valores percebidos a título de:

- auxílios para alimentação e transporte;
- diárias e reembolsos de despesas;
- adiantamentos e antecipações;
- estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- rendimentos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento

Social e Humano, Programa Bolsa Família, Programa Nacional de Inclusão do Jovem e demais auxílios de cunho social e transferência de renda.

**11.6** É de responsabilidade do/a estudante acompanhar as convocações/solicitações e a divulgação do resultado preliminar e final do processo de inscrição do PAP nos mais diversos meios de comunicação: site, comunicados, e-mail institucional, mural da Coordenadoria Sociopedagógica e mídias sociais.

## **12. DA VIGÊNCIA E DOS PAGAMENTOS DOS AUXÍLIOS:**

**12.1** Este edital tem duração prevista para início em março de 2024 e término em dezembro de 2024.

**12.2** Há previsão de pagamento de nove (9) parcelas (a depender do orçamento anual) referente aos meses de março a junho e agosto a dezembro de 2024, exceto para o auxílio moradia que prevê o pagamento mesmo no período de férias. O auxílio material será pago conforme demanda da Diretoria-Adjunta Educacional - DAE, Coordenadoria Sociopedagógica e coordenações dos cursos em parcelas fixas posteriormente estabelecidas em comunicados oficiais, além de disponibilidade orçamentária.

**12.3** Os números de parcelas bem como o valor dos auxílios poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária para o ano de 2024.

**12.4** Os auxílios serão depositados em conta bancária prioritariamente em nome do estudante deferido. Caso isso não seja possível, o discente deverá indicar outra pessoa, onde a conta poderá ser depositada, tais como seus dados pessoais e bancários.

**12.5** Atrasos no pagamento dos auxílios poderão ocorrer em decorrência dos prazos para a liberação orçamentária e financeira por parte do Governo Federal.

## **13. DO RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR:**

**13.1** Após a divulgação do resultado preliminar, o estudante terá 1(um) dia útil para questionar formalmente o resultado preliminar.

**13.2** Para questionar o resultado preliminar, o estudante deverá preencher o formulário de recursos disponível no SUAP ao acessar “Recurso contra o Resultado Preliminar” e anexar a documentação e demais justificativas para que seja realizada uma reanálise.

**13.3** O tutorial para o preenchimento e envio do pedido de recurso estará disponível no site do Campi Avaré no link correspondente ao presente edital.

**13.4** Ao indeferimento por motivo de descumprimento às regras do edital não caberá recurso.

**13.5** Não caberá recurso referente ao resultado final.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES CONTEMPLADOS:**

**14.1** O(a) estudante deve acompanhar os resultados que serão disponibilizados no site ([avr.ifsp.edu.br](http://avr.ifsp.edu.br)), bem como acompanhar as possíveis comunicações/convocações da Coordenadoria Sociopedagógica por meio do correio eletrônico, comunicados, SUAP, mural da Coordenadoria Sociopedagógica e outros meios de comunicação. O período previsto para a divulgação do resultado poderá sofrer alteração dependendo do número de inscritos. Os resultados serão divulgados pelo NÚMERO DE MATRÍCULA DO ESTUDANTE.

**14.2** O(a) estudante deverá conhecer os critérios de manutenção dos auxílios, seus direitos e cumprir suas obrigações referentes ao Programa de Auxílio Permanência do IFSP. Os/as estudantes cujos pedidos de auxílio(s) forem deferidos ficam obrigados a seguir as condicionalidades estabelecidas pelas resoluções nº41/2014 e nº42/2015 para a manutenção dos auxílios.

**14.3** Cabe ao/a estudante solicitar à Coordenadoria Sociopedagógica, por e-mail ([csp.avr@ifsp.edu.br](mailto:csp.avr@ifsp.edu.br)), o desligamento do PAP, em caso de desistência do curso, trancamento de matrícula e/ou vontade própria.

**14.4** Cabe ao(a) estudante acompanhar o(s) comunicado(s) de renovação a serem informados pela Coordenadoria Sociopedagógica e realizarem o pedido de renovação no prazo previsto.

**14.5** Caso a qualquer tempo seja identificado o recebimento indevido de algum auxílio pelo/a estudante, o mesmo terá que devolver o valor aos cofres públicos da União por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

## **15. DAS RENOVAÇÕES:**

De acordo com a Resolução nº 41 de 2 de junho de 2015, os estudantes de cursos anuais poderão se beneficiar do Programa o ano todo, admitida renovação no início do ano letivo e, os estudantes de cursos semestrais poderão se beneficiar durante o semestre letivo, admitida a renovação no início do semestre letivo. O prazo de inscrições para as renovações bem como demais orientações relacionadas a tal feito serão posteriormente divulgadas nos meios institucionais de comunicação.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1** Constatada, a qualquer tempo, irregularidades na documentação e nas informações prestadas pelo/a estudante, será realizado o desligamento deste/a do PAP e o caso será encaminhado para análise e tomada de medidas legais cabíveis.

**16.2** O aluno que já participou de editais anteriores e teve tanto a sua inscrição como as suas renovações deferidas não pode participar deste edital que se destina prioritariamente aos estudantes que não percebem nenhum auxílio estudantil.

**16.3** Se constatado pela equipe que o aluno recebe em duplicidade de editais, o mesmo será imediatamente contatado, excluído deste certame e orientado a gerar GRU para devolver à União o(s) valor(es) recebidos indevidamente.

**16.4** O/a estudante selecionado por este edital fica sujeito ao cumprimento das regras e normas que atualmente regem a Política de Assistência Estudantil do IFSP, bem como às regras que venham a ser regulamentadas. É responsabilidade do(a) estudante (ou do seu responsável legal, para os estudantes menores de 18 anos) acompanhar todas as informações referentes ao Programa de Auxílio Permanência que forem publicadas, através de comunicado(s). A participação do(a) estudante neste processo seletivo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

**16.5** O não envio dos documentos solicitados neste edital implica na desclassificação do candidato.

**16.6** Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Pró-Reitoria de Ensino, pela Direção-Geral, pela Direção-Adjunta Educacional e pela Coordenadoria Sociopedagógica.

#### **Cronograma:**

Período de inscrições	26/02/2024 a 17/03/2024 até às 23:59 horas
Período de análises	18/03/2024 a 28/03/2024
Divulgação do Resultado Preliminar	02/04/24
Período para entrega de Recursos via SUAP	02/04/2024 a 04/04/2024
Período para análise de Recursos	04/04/2024 a 08/04/2024
Previsão da Divulgação do Resultado Final	09/04/24
Convocação para entrega de dados bancários (PRESENCIALMENTE)	09/04/2024 a 10/04/2024
Realização de entrevista social com alunos que obtiveram a inscrição deferida	16/04/2024 a 08/05/2024

Sebastião Francelino da Cruz

Diretor-Geral (DRG)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Sebastiao Francelino da Cruz, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG/AVR**, em 26/02/2024 15:53:12.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/02/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 703789

Código de Autenticação: c386f3f5b0



Avenida Professor Celso Ferreira da Silva, 1333, Jardim Europa, AVARÉ / SP, CEP 18707-150